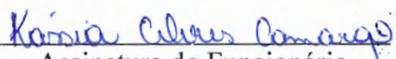


Ano 2020

Plenário das Deliberações

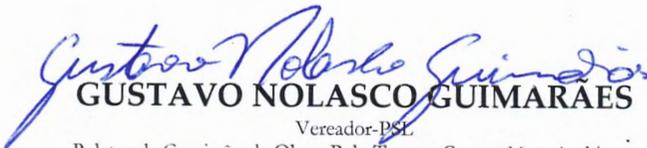
Protocolo N.º 023 às 14:47 hs.  Assinatura do Funcionário	Em 07/02/2020.	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto do Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção de <input type="checkbox"/> Emenda	N.º 016/2020
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------

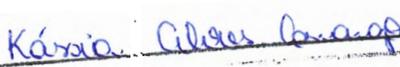
Autor: Vereador GUSTAVO NOLASCO GUIMARÃES - PSL

Senhor Presidente:

Indico à Mesa, após cumprimento das formalidades regimentais e deliberação do Plenário, seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, solicitando que sejam adotadas as necessárias medidas, nos moldes do Projeto de Lei, em anexo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 06 de fevereiro de 2020.


GUSTAVO NOLASCO GUIMARÃES
Vereador-PSL
Relator da Comissão de Obras Pub. Transp. Com. e Meio Ambiente

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em sessão de 10 FEV. 2020


JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Ao exemplo do que ocorre em outras cidades, em que o Poder Público ampara as famílias atingidas pelas intempéries do tempo, neste caso, as chuvas, que podem causar sérios danos por alagamentos, desmoronamentos de casas, estamos sugerindo que o Poder Executivo adote tais medidas, para garantir, pelo menos a segurança dessas pessoas, desobrigando-as de ter mais essa despesa, quando eventualmente fatos dessa natureza acontecer.

Esperamos contar com a atenção do ilustre Prefeito, no atendimento desse nosso pedido.


GUSTAVO NOLASCO GUIMARÃES
Vereador-PSL

Relator da Comissão de Obras Pub. Transp. Com. e Meio Ambiente

MINUTA DE PROJETO DE LEI

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ISENÇÃO OU REMISSÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU INCIDENTE SOBRE IMÓVEIS EDIFICADOS ATINGIDOS POR ENCHENTES E ALAGAMENTOS CAUSADOS PELAS CHUVAS OCORRIDAS NO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a conceder isenção ou remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU incidente sobre imóveis edificadas atingidos por enchentes e alagamentos causados pelas chuvas ocorridas no Município de Barra do Garças.

§ 1º Os benefícios a que se refere o art. 1º observarão o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), relativo ao valor a recolher a título de IPTU, por exercício e por imóvel.

§ 2º Os benefícios serão concedidos em relação ao crédito tributário relativo ao exercício seguinte ao da ocorrência da enchente ou alagamento.

Art. 2º A decisão da autoridade administrativa que conceder a remissão prevista no art. 1º implicará a restituição das importâncias recolhidas a título de IPTU, na forma regulamentar.

Art. 3º Para efeito de concessão dos benefícios de que trata esta lei, serão elaborados pelo próprio município os relatórios com relação dos imóveis edificadas afetados por enchentes e alagamentos.

§ 1º Consideram-se, para os efeitos desta lei, imóveis atingidos por enchentes e alagamentos aqueles edificadas que sofreram danos físicos ou nas instalações elétricas e hidráulicas, decorrentes da invasão irresistível das águas.

§ 2º Serão considerados também, para os efeitos desta lei, os danos com a destruição de alimentos, móveis ou eletrodomésticos.

§ 3º Os relatórios elaborados pela administração municipal, na forma regulamentar, serão encaminhados à Secretaria Municipal de Finanças, que os adotará como fundamento para os despachos concessivos dos benefícios.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.